

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 7.477, DE 2014

Dispõe sobre a relação de revenda e distribuição entre fornecedores e distribuidores de produtos industrializados e dá outras providências.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO Nº

Nos termos do artigo 118, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, suprima-se o inciso III do art. 6º do substitutivo apresentado pelo deputado Cabo Sabino ao projeto de lei nº 7477 de 2014.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei, de autoria do Deputado Antonio Balhmann, cria nova legislação a fim de regular a relação contratual de distribuição de produtos industrializados. Para fazer isso, o projeto define os objetos, os elementos obrigatórios, as cláusulas inerentes ao contrato de distribuição, as obrigações e as práticas vedadas ao fornecedor e ao distribuidor. Em suma, a matéria cria regras para formação, execução e extinção da relação contratual entre fornecedores e distribuidores.

Entretanto, a proposta apresenta viés interventivo na relação contratual, desconsidera as características contemporâneas do contrato de distribuição, definindo de forma rígida e inflexível, diversos elementos deste. Ademais, o projeto desconsidera o caráter colaborativo dos contratos empresariais, desprestigiando os princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade.

Especificamente no inciso III do art. 6º do substitutivo apresentado pelo deputado Cabo Sabino o texto obriga o fornecedor a vender os seus produtos com o mesmo preço e condições de pagamento para todos os distribuidores, independentemente do destino das mercadorias, desconsiderando as diferentes condições de mercado e poder aquisitivo nas várias regiões do País.

Padronizar o preço significaria aumentá-lo, uma vez que ele seria pautado pelos maiores custos praticados nas regiões em que o fornecedor fica mais distante do destino do distribuidor, e impossibilitar as empresas de premiarem os bons pagadores com condições mais favoráveis de pagamento. O aumento de preço será indubitavelmente transmitido ao produto final e, logo, ao consumidor.

Dessa forma, sugere-se a supressão do dispositivo.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado EROS BIONDINI